

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -  
1271ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 035-2022**

Aos 07 (sete) dias de julho de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, ausente, justificadamente, a conselheira Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ardagh Metal Packaging Brasil Ltda. (ARDAGH METAL);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Casa Avenida Comércio e Importação S.A. (CASA AVENIDA MATRIZ);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hm Hotéis e Turismo S A - Em Recuperação Judicial (MAKSOUND);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Canuelas S.A. (MOLCA SP);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pandurata Alimentos Ltda. (PANDITAPEGIC);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prolec GE Brasil Transmissão de Energia S.A. (PROLEC);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A (REVITA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CDG Centro Comercial Ltda. (SHOP BOULEVARD CAMPOS I);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Instituto de Educação Unicuritiba Ltda. (UNICURITIBA);

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Drogaria São Paulo S.A. (DROGARIA SÃO PAULO MATRIZ);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M. A. de Lima Loiola (M A DE LIMA LOIOLA);
20. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Santo Antônio Energia SA (SANTO ANTONIO) em face dos atos praticados pela CCEE em cumprimento ao Ofício nº 042/2017-SRG-SCG-SFG/ANEEL que impactou a contabilização e liquidação da UHE Santo Antônio no período de 13.01.2017 a 15.02.2017;
21. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
22. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.9 e 12.1;
23. Sorteio de matérias; e
24. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “24. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis - junho/2022; (b) Decisão Judicial - Argon Comercializadora de Energia Ltda. - Recuperação Judicial; (c) Decisão Judicial - I.E.C - Desligamento; e (d) Homologação de outorga de procuração - Representação da CCEE nas negociações do Contrato nº 108/2013 (locação andares Av. Paulista).

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0532 CAD 1271ª)
2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0533 CAD 1271ª)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco) – Nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0534 CAD 1271ª)
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução

Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Produtos Alimentícios Arapongas SA Prodasa - Em Recuperação Judicial (PRODASA), representado na Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 4875/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PRODASA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0535 CAd 1271ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Itapet Embalagens Eireli (ITAPET), representado na Câmara pela World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo (MCP), notificado conforme Termo de Notificação nº 5430/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ITAPET, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0536 CAd 1271ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ardagh Metal Packaging Brasil Ltda. (ARDAGH METAL) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ardagh Metal Packaging Brasil Ltda. (ARDAGH METAL), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE em 07/07/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0537 CAd 1271ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Casa Avenida Comércio e Importação S.A. (CASA AVENIDA MATRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Casa Avenida Comércio e Importação S.A. (CASA AVENIDA MATRIZ), representado na Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE em 07/07/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes.

Em caso de manutenção da situação de adimplência, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0538 CAd 1271ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hm Hoteis e Turismo S A - Em Recuperação Judicial (MAKSOUND) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hm Hoteis e Turismo S A - Em Recuperação Judicial (MAKSOUND), representado na Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e Mercado de Curto Prazo, notificado conforme Termo de Notificação nº 5412/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MAKSOUND, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0539 CAd 1271ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Canuelas S.A. (MOLCA SP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Moinho Canuelas S.A. (MOLCA SP), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE, em 05/07/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0540 CAd 1271ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pandurata Alimentos Ltda. (PANDITAPEGIC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Pandurata Alimentos Ltda. (PANDITAPEGIC), representado na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE em 07/07/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0541 CAd 1271ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prolec GE Brasil Transmissão de Energia S.A. (PROLEC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Prolec GE Brasil Transmissão de Energia S.A. (PROLEC), representado na Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 5371/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PROLEC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60

da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0542 CAD 1271ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A (REVITA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Onze Indústria e Comércio de Celulose e Artefatos de Papel S/A (REVITA), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05/07/2022, nos termos da REN 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, prevista para ocorrer em 19 e 20.07.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0543 CAD 1271ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente CDG Centro Comercial Ltda. (SHOP BOULEVARD CAMPOS I) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente CDG Centro Comercial Ltda. (SHOP BOULEVARD CAMPOS I), representado na Câmara Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE em 07/07/2022, os conselheiros determinaram, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0544 CAD 1271ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05.07.2022, nos termos da REN 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente aos descumprimentos, prevista para ocorrer em 19 e 20.07.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência (Deliberação 0545 CAD 1271ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sergipe Industrial Têxtil Ltda. (SISA MATRIZ), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva em 05.07.2022, nos termos da REN 957/2021; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente aos descumprimentos, prevista para ocorrer em 19 e 20.07.2022, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0546 CAD 1271ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Instituto de Educação Unicuritiba Ltda. (UNICURITIBA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Instituto de Educação Unicuritiba Ltda. (UNICURITIBA), representado na Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nº 5356/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente UNICURITIBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0547 CAd 1271ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda. (CASTRO), representado na Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nº 5355/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CASTRO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A (AMPLA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0548 CAd 1271ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Drogaria São Paulo S.A. (DROGARIA SÃO PAULO MATRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Drogaria São Paulo S.A. (DROGARIA SÃO PAULO MATRIZ), representado na Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Eireli (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termos de Notificação nº 5362/22, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente DROGARIA SÃO PAULO MATRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo (ELETROPAULO),

CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D CELG DISTRIBUICAO S.A. (CELG D) e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0549 CAd 1271ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M. A. de Lima Loiola (M A DE LIMA LOIOLA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente M. A. de Lima Loiola (M A DE LIMA LOIOLA), regularizou sua inadimplência no âmbito da CCEE em 07/07/2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado (Deliberação 0550 CAd 1271ª)

20. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Santo Antônio Energia SA (SANTO ANTONIO) em face dos atos praticados pela CCEE em cumprimento ao Ofício nº 042/2017-SRG-SCG-SFG/ANEEL que impactou a contabilização e liquidação da UHE Santo Antonio no período de 13.01.2017 a 15.02.2017 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Pedido de Impugnação foi apresentado em 23.06.2022 em face de ato praticado pela CCEE nos meses de março e abril de 2017, quando da operacionalização do Ofício nº 042/2017-SRG-SCG-SFG/ANEEL; (ii) o prazo para impugnação de atos praticados pela CCEE é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 40, §º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (iii) a tempestividade é requisito para admissibilidade da impugnação, e (iv) a CCEE deve atuar em estrita observância à regulação aplicável, os conselheiros **decidiram, por unanimidade** (a) não conhecer, por ser intempestivo, o pedido de impugnação apresentado pelo agente Santo Antônio Energia S.A. (SANTO ANTONIO) em face dos atos praticados pela CCEE em cumprimento ao Ofício nº 042/2017-SRG-SCG-SFG/ANEEL que impactou a contabilização e liquidação da UHE Santo Antônio no período de 13.01.2017 a 15.02.2017, e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0551 CAd 1271ª)

21. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 11.12 do módulo AGA - Alocação de Geração Própria Anual; (ii) versão 12.1 do módulo T – MCSD Mensal e Trocas Livres do CliqCCEE; (iii) versão 12.1 do módulo T – MCSD Mensal e Trocas Livres do CliqCCEE; (iv) versão 12.1 do módulo T – MCSD Mensal e Trocas Livres do CliqCCEE; (v) versão 12 do módulo MVE (Sistemática do Mecanismo de Venda de Excedentes); e (vi) versão 12.1 do módulo RVF – Receita de Venda Final, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE04970-2022, CCEE04972-2022, CCEE04973-2022, CCEE04974 /2022, CCEE05439 /2022 e CCEE05451 /2022. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0552 CAd 1271ª)

22. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 11.9 e 12.1 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL

nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis ao (i) Caderno Liquidação - Módulo LIQ - Demandas Oferta de Térmicas, Redução Voluntária da Demanda e Procedimento Competitivo Simplificado - Versão 12.1; (ii) Caderno Redução Voluntária da Demanda - Módulo Lbv - Demanda Redução Voluntária da Demanda - Versão 11.9; (iii) Caderno Redução Voluntária da Demanda - Módulo RVD - Demanda Redução Voluntária da Demanda - Versão 12.1; e (iv) Caderno Redução Voluntária da Demanda - Módulo LBR - Demanda Redução Voluntária da Demanda - Versão 12.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade dos referidos Módulos, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0553 CAAd 1271ª)

23. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4496, (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4529 e (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4533; **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TNs nºs 5094, 5090 e 5092, (b.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: TNs nºs 5088, 5086 e 5087 e (b.iii) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 5091; e **(c) Solicitações de agentes:** (c.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: Pedido de parcelamento apresentado pelo agente Ideal Energia Comercializadora Ltda. (IDEAL ENERGIA) e (c.ii) Roseane de Albuquerque Santos: Pedido do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENERGIA DE IJUI (DEMEI) para o cancelamento da aplicação de multa e juros decorrente da inadimplência com a Conta Bandeiras (Despacho nº 1452/2022).

#### 24. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisões Favoráveis - junho/2022 - O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em junho/2022, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 3 - CDE, Parcelas Controvertidas; 1- Conflito Bilateral, Contratos; 3 - GSF. Bloco 1; 1- GSF Bloco 1. Regras; 2- GSF. Bloco 2; 2 - GSF. Bloco 3; 1- RGR. Habilitação de Crédito; 2- Insuficiência de lastro. Penalidades; 1- Recuperação Judicial. Recuperação de Crédito; 1 - Recuperação de Crédito; 2- Recuperação de Crédito. Produtor Independente; 1- Recuperação de Crédito. Consumidor Especial.

(b) Decisão Judicial - Argon Comercializadora de Energia Ltda. - Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01/07/2022, foi proferida decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2211898-60.2021.8.26.0000, referente à Recuperação Judicial nº. 1083048-93.2021.8.26.0100, distribuída pela Argon Comercializadora de Energia Ltda., nos seguintes termos: *“Pelo exposto, ADMITO o recurso especial pelo art. 105, III, “a” e “c”, da Constituição Federal, e ACOLHO os embargos de declaração para esclarecer que, com a concessão do efeito suspensivo, suspendem-se os efeitos do V. Acórdão, restabelecendo-se a r. decisão agravada que (1) deferiu a recuperação judicial e (2) determinou que a CCEE suspenda o registro dos contratos inadimplidos, celebrados ou levados a registro antes da recuperação, e que não aplique penalidade pelo não pagamento dos créditos e/ou não realização de aportes relacionados aos créditos sujeitos aos efeitos deste pedido, até ulterior deliberação.”;* (ii) em 04/07/2022, foi proferida decisão judicial pelo Juiz da Recuperação Judicial determinando o sobrestamento do processo de desligamento do agente do quadro de associados da CCEE, nos seguintes termos: *“Assim, defiro o pedido e determino a sustação do procedimento de desligamento da recuperanda, permitindo-se-lhe que possa formalizar e registrar novos contratos de comercialização de energia elétrica.”*, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências

operacionais pela Superintendência: (a) adotar as providências necessárias para o cumprimento das decisões judiciais, enquanto vigentes. (Deliberação 0554 CAd 1271<sup>a</sup>)

(c) Decisão Judicial - I.E.C – Desligamento - Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento de decisão proferida nos autos da ação nº 1067345-88.2022.8.26.0100, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (b) Homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Demarest Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE na referida ação judicial. (Deliberação 0555 CAd 1271<sup>a</sup>)

(d) Homologação de outorga de procuração - Representação da CCEE nas negociações do Contrato nº 108/2013 (locação andares Av. Paulista) - Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do art. 30 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de outorgar poderes à empresa Vizzio para que possa representar a CCEE nas negociações junto ao Safra relacionadas ao Contrato nº 108/2013, cujo objeto é a locação dos andares 7º, 11º, 12º e 13º, o conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração ao colaborador da Vizzio, José Luís Toledo Barros, portador da cédula de identidade RG nº 4.337.635, inscrito no CPF/MF nº 011.141.808-90, isoladamente, enquanto durar seu vínculo empregatício com a Vizzio, com poderes exclusivos para representação da CCEE, sempre em comum acordo com esta, nas negociações referentes ao objeto do Contrato nº 108/2013, firmado com a JS Real Estate Multigestão – Fundo Imobiliário, cujo administrador é o Banco J. Safra S.A., ficando vedado, entretanto, o substabelecimento deste, com vigência a contar de 20.05.2022 até 31.12.2022. (Deliberação 0556 CAd 1271<sup>a</sup>)

(e) Afastamento Remunerado do Conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos - Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 26.09.2022 a 21.10.2022. (Deliberação 0557 CAd 1271<sup>a</sup>)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 07 de julho de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CANADIAN SOLAR DESENVOLVIMENTO DE USINAS SOLARES LTDA	CSI C	26.215.280/0001-49	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
LUX VAREJO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	LUX VAREJO	43.205.588/0001-22	Comercializador	01.07.2022	01.07.2022
DAMM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	DAMM ALIMENTOS	48.897.086/0001-23	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ENGEMET METALURGIA E COMERCIO LTDA	ENGEMET	43.283.142/0001-16	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
MOVEIS FIMAP LTDA	FIMAP	59.409.037/0001-10	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	ITA CARRERA	06.352.893/0001-10	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
MATRIXPLAST PRODUTOS E MOLDES PLASTICOS EIRELI	MATRIXPLAST	10.795.959/0001-14	Consumidor Especial	01.07.2022	01.07.2022
FOUR RUBBER INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS E PLASTICO LTDA	FOUR RUBBER	30.368.366/0001-89	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCoes ANHEMBI S.A.	GL ANHEMBI	41.542.832/0001-17	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
METALURGICA SATO DA AMAZONIA LTDA	METALSATO CL	34.505.214/0001-31	Consumidor Livre	01.07.2022	01.07.2022
LINHA ONZE OESTE ENERGIA LTDA.	LHA ONZE OESTE ENERGIA	27.059.624/0001-30	Produtor Independente	01.07.2022	01.01.2025
OITIS 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	OITIS 2 I50	34.238.187/0001-88	Produtor Independente	01.07.2022	01.07.2022

**ANEXO II**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ROVEMA	ROVEMA ENERGIA S/A	Produtor Independente	-	-
	DANA GRAVATAI	DANA INDUSTRIAS LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	ONDUNORTE	ONDUNORTE CIA DE PAPEIS E PAPELAO ONDULADO DO NORTE	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SPANI	COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	COOP COOPERATIV	COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	EMS	EMS S/A	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FIASUL	FIASUL INDUSTRIA DE FIOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	VIAVAREJO	VIA S.A.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MOVEIS HENN CL	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HENN LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BNB	BRASIL NORTE BEBIDAS S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUMITOMO RUBBER	SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HOSPITAL SAO DOMINGOS CL	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	COMPAR	COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LOCALFRIO	LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PRECO BAIXO MEIO A MEIO	COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS PRECO BAIXO LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	LEPERA	LEPERA INDUSTRIA PLASTICA - LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SCHERING	SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	KNORR CL	KNORR BREMSE SISTEMAS P VEICULOS COMERCIAIS BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NINFA ALIMENTOS	NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ECOCLEAN PAPEIS	ECOCLEAN INDUSTRIA DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PHILIP MORRIS	PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	WORLD KINECT	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
	SHOPPING PATIO PAULISTA	ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO SHOPPING PATIO PAULISTA	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TUTIPLAST	TUTIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	IRMA DULCE	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PEDRINI CL 514	TINTURARIA E ESTAMPARIA PEDRINI LTDA	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	FRICASA	FRICASA ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NEOVIA	NEOVIA NUTRACAO E SAUDE ANIMAL LTDA.	Consumidor Especial	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	JVC ALIMENTOS	JVC INDUSTRIA COMERCIO ATACADO LOGISTICA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	COATS CORRENTE SP IPIRANGA	COATS CORRENTE LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	PELZERGRAVATAI	PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	NORTEX SA	NORTEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	BELAPAN	BELAPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ROYAL OLIMPIA HOTELEIRA	ROYAL OLIMPIA ADMINISTRADORA HOTELEIRA E PARTICIPACOES LTDA.	Consumidor Especial	BR ENERGIAS	BR ENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	MAGAZINE LUIZA CD	MAGAZINE LUIZA S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	NORTH SHOPPING SOBRAL	CONDOMINIO SOBRAL SHOPPING	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	AGRARIA ENERGIA	COOPERATIVA AGRARIA AGROINDUSTRIAL	Autoprodutor	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PAULUZZI	PAULUZZI PRODUTOS CERAMICOS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ASTRA SA	ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	BLEISTAHL	BLEISTAHL BRASIL METALURGIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	HIPERIDEAL	HIPERIDEAL EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	COATS RN	COATS CORRENTE LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	MAGAZINE LUIZA	MAGAZINE LUIZA S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	MOINHO ARAPONGAS	MOINHO ARAPONGAS S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GENSYS	GENSYS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.	Consumidor Especial	ACL ENERGIA	ACL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FLOR DA POSSE	ARMAZEM E BAR FLOR DA POSSE LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
	FRIUNA ALIMENTOS	FRIUNA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LOGMASTER	LOGMASTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NEOVIA MG	NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA.	Consumidor Livre	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	ASSOC HOSPITAL JARAGUA	ASSOCIACAO DO HOSPITAL JARAGUA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RIVIERA PARK	RIVIERA PARK THERMAS FLAT SERVICE	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLAS SUZUKI	PLASTICOS SUZUKI LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	BERCAMP	BERCAMP TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	LAVINORTE	LAVANDERIA E TINTURARIA LAVINORTE LTDA.	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	PURO GRAO	PURO GRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ E SOJA LTDA	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	SUPERMERCADO DUBAIRRO	SUPERMERCADO DU' BAIRRO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	FJN	FERRAMENTARIA JN LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	GE RESEARCH	GE CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS LTDA.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ARENADUNAS	ARENA DAS DUNAS CONCESSAO E EVENTOS S/A	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	TRD-CIFARMAGO	CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	TRADER	TRADER ENERGIA LTDA
	MERCADOS DIAMANTE	LGE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	VERSA ENERGIA	VERSA ENERGIA LTDA
	CAE	CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	FIXA	FIXA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	CERAMICA MECASA	CERAMICA MECASA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MINAS LAMINACAO	MINAS LAMINACAO BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE VIDROS S.A	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PORK FOODS MT	PORK FOODS INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	Consumidor Especial	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UNISEP	UNISEP UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA LTDA	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ADV FARMA	LABORATORIO TAYUYNA LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	MOVEIS BETTIO	PRIMOBILE INDUSTRIA E TRANSPORTE DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	DOM MIRO	INDUSTRIA DE LATICINIOS DOM MIRO LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	SHOPPING CIDADE MACEIO	CONDOMINIO SHOPPING CIDADE DE MACEIO	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	HOLAMBRA	COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	REIFOR BATERIAS	G.N.B. INDUSTRIA DE BATERIAS EIRELI	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	GRAFICA HAWAII	HAWAII GRAFICA E EDITORA LTDA	Consumidor Especial	APEXSOL	APEX SOLUCOES EM ENERGIA E AGUAS EIRELI
	FBB	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	FATOR ENERGIA LTDA
	BHG	BHG S.A. BRAZIL HOSPITALITY GROUP	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	FORTE PLASTICOS	FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial		
	CALCADOS NUNES	CALCADOS NUNES LTDA	Consumidor Especial	MULTTI ENERGIA	MULTTI ENERGIA LTDA
	MEGALABS CE	MEGALABS FARMACEUTICA S.A.	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	RR TEXTIL	R R TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PLASTFORM	PLASTFORM IND E COM LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SESC RJ	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
WX8	WX8 SERVICOS E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	
TRIGO & CIA	TRIGO & CIA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	
PIFPAFRARB	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	
AMERICAN GLASS	AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	SOLFUS	SOLFUS ENGENHARIA E CONSERVACAO DE ENERGIA LTDA	

**ANEXO III**
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	PROEZA	PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	C CE RODOSERV POSTOS	LANCHES RODOSERV LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BAUEN	BAUEN INDUSTRIAS PLASTICAS EIRELI	Consumidor Especial	QUANTA GERACAO	QUANTA GERACAO S/A
	SC BOTUCATU	SHOPPING PARK BOTUCATU EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	C CE DG POLIMEROS	D.G. RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	COVOLAN	COVOLAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NOVAMIX MATRIZ	NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ALPHA PLAST	ALPHA PLAST-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ARAUCARIA	ARAUCARIA INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CORINA	MOINHO CORINA ALIMENTOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BRADO CUBATAO	BRADO LOGISTICA S.A.	Consumidor Livre	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	FABRICA VITORIA PARA	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS NORTE PARA EIRELI	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	RODOSERV STAR	RODOSERV STAR LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FRANGO DOURADO MACHADO	FRIGORIFICO FRANGO DOURADO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	REDE MAIS BRASIL	CDLGRU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	HIPERSENNA	HIPERMERCADO SENNA DIST. EXP. E IMPORT. LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	FIBRATECH	FIBRA - TECH RECICLAGEM TECNICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA